

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003343/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040372/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.001841/2013-85
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46246.001094/2012-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 21.018.023/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS, CNPJ n. 07.346.743/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZIARIO PEREIRA DE REZENDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) no Estado de Minas Gerais, às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e os estabelecimentos de ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, bem como ensino técnico ou profissionalizante e cursos livres de qualquer natureza, exceto Idiomas, situados na base territorial do SINEPE NORTE, independentemente de sindicalização,, com abrangência territorial em MG-Berizal, MG-Bocaiúva, MG-Bonito de Minas, MG-Botumirim, MG-Brasília de Minas, MG-Buritizeiro, MG-Cachoeira de Pajeú, MG-Campo Azul, MG-Capitão Enéas, MG-Carbonita, MG-Catuti, MG-Chapada Gaúcha, MG-Claro dos Poções, MG-Cônego Marinho, MG-Coração de Jesus, MG-Curral de Dentro, MG-Diamantina, MG-Divisa Alegre, MG-Engenheiro Navarro, MG-Espinosa, MG-Francisco Dumont, MG-Francisco Sá, MG-Fruta de Leite, MG-Gameleiras, MG-Glaucilândia, MG-Guaraciama, MG-Ibiaí, MG-Ibiracatu, MG-Icarai de Minas, MG-Indaiabira, MG-Itacambira, MG-Itacarambi, MG-Jaíba, MG-Janaúba, MG-Januária, MG-Japonvar, MG-Jequitaí, MG-João Pinheiro, MG-Joaquim Felício, MG-Josenópolis, MG-Juramento, MG-Juvenília, MG-Lagoa dos Patos, MG-Lassance, MG-Lontra, MG-Luislândia, MG-Mamonas, MG-Manga, MG-Matias Cardoso, MG-Mirabela, MG-Miravânia, MG-Montalvânia, MG-Montes Claros, MG-Montezuma, MG-Morro da Garça, MG-Natalândia, MG-Ninheira, MG-Nova Porteira, MG-Novorizonte, MG-Olhos-d'Água, MG-Padre Carvalho, MG-Pai Pedro, MG-Paracatu, MG-Patis, MG-Pedras de Maria da Cruz, MG-Pintópolis, MG-Pirapora, MG-Ponto Chique, MG-Porteira, MG-Riachinho, MG-Riacho dos Machados, MG-Santa Cruz de Salinas, MG-Santa Fé de Minas, MG-Santo Antônio do Retiro, MG-São Francisco, MG-São João da Lagoa, MG-São João da Ponte, MG-São João das Missões, MG-São João do Pacuí, MG-São Romão, MG-Serranópolis de Minas, MG-Três Marias, MG-Ubaí, MG-Urucuia, MG-Vargem Grande do Rio Pardo, MG-Várzea da Palma, MG-Varzelândia e MG-Verdelândia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS

A cláusula 04ª (quarta) da Convenção de Trabalho firmada em 16 de abril de 2012, registrada no MTE sob número: MG002297/2012, na data de: 25/05/2012, passa a ter a seguinte redação, permanecendo sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva.

REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2013, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, que recebe acima do piso salarial da categoria, não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2013, multiplicado por 1,0663 (um vírgula zero seis seis três), correspondente ao INPC/IBGE acumulado durante o período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Ainda que o Auxiliar de Administração Escolar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplica-se o reajuste previsto no *caput*, tendo por base o mês da data do evento.

Parágrafo Segundo - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

Parágrafo Terceiro - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior.

Parágrafo Quarto - O reajustamento previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS

ELIZIARIO PEREIRA DE REZENDE

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS